

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 172/2003

DATA: 17 de abril de 2003.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir direito de herança do espólio de Luiz Serpe.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir direito de herança do espólio de Luiz Serpe.

Art. 2º - A aquisição referida no artigo anterior corresponde à área de um terreno urbano matriculado sob o nº 901 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares localizado na sede do Município com as seguintes medidas:

I – O imóvel em tela está localizado à Avenida Remis João Loss à 123,5 m (cento e vinte e três metros e cinquenta centímetros) da esquina com a Rua Romano Bettega;

II – Confronta-se do lado esquerdo, de quem olha o imóvel da Avenida Remis João Loss, com terras de Luiz Serpe na distância de 40 m (quarenta metros). Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Luiz Serpe, com a distância de 13,5 m (treze metros e cinquenta centímetros). Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras do Município de Fernandes Pinheiro, com distância de 40,5 m (quarenta metros e cinquenta centímetros), e chega-se no alinhamento predial da Avenida Remis João Loss. Deste ponto, deflexiona-se à direita e segue margeando o referido alinhamento predial, com distância de 6 m (seis metros) chegando ao ponto de partida encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados).

Art. 3º - O valor a ser pago pelo direito de herança referente ao imóvel citado no artigo anterior será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por metro quadrado, perfazendo um montante de R\$ 3.705,00 (três mil, setecentos e cinco reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

§ 1º - O valor base para o pagamento da aquisição referida nesta Lei observa o contido na tabela III do Anexo I da Lei Municipal nº 125, de 14 de dezembro de 2001.

§ 2º - A funcional programática que fará face às despesas da aquisição constante nesta Lei partirá da rubrica nº 04.123.03012-003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**
Presidente da Câmara

Ver. **SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**
Primeiro Secretário